



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023**

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

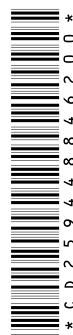
**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA  
**Relator:** Deputado MARANGONI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga, propõe acrescentar o § 2º-A ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), será considerada independentemente do grau de suporte constatado.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade dar maior segurança à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o projeto com emenda. Considerou-se que, em respeito à autonomia e à independência das pessoas com TEA, as melhores práticas científicas contemporâneas recomendam que eventual condição de incapacidade seja reconhecida na mesma medida que o grau de suporte constatado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5605/2023

PRL n.1

Na sequência, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.605/2023 e da Emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do projeto e emenda sob exame.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (art. 21, XIV, CF) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Do ponto de vista da constitucionalidade material e juridicidade, as proposições estão de acordo com o art. 203, IV, e art. 227, II, da Constituição Federal que consagram o direito à inclusão social das pessoas com deficiência como um dever do Estado, não limitando a assistência social ao amparo financeiro, mas buscando garantir autonomia, dignidade e participação ativa dessas pessoas na sociedade. Encontram-se igualmente em harmonia com a Lei nº 12.764/2012, que reconhece o autismo como deficiência, garantindo acesso aos mesmos direitos previstos na Constituição e em outras leis específicas.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259448846200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Recomendamos à Redação Final que inclua na proposição original a linha pontilhada após o § 2º-A que se pretende incluir na Lei nº 7.289/1984, de modo a evitar que os dispositivos subsequentes vigentes sejam revogados.

Ante o exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, e da emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**  
Relator

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5605/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 5 9 4 4 8 8 4 6 2 0 0 \*



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: [dep.marangoni@camara.gov.br](mailto:dep.marangoni@camara.gov.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259448846200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni